

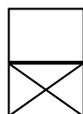


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 016/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA E OUTRO/FAZENDA APARIÇÃO**, CPF/CNPJ: **048.570.216-92**, Matrícula: 18.231, 33.315 e 37.795, localizado sob as coordenadas 19°46'17.47"S e 44°37'45.82"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 95.000,000), G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 1,800 ha) e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 4,000 ha) conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 1004725/2021, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de maio de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA E OUTRO/FAZENDA APARIÇÃO.

PRO – 1004725/2021

LAS nº 016/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Proposta de Revegetação/Contenção do talude próximo ao novo galpão em construção, contendo inclusive o cronograma de execução das ações.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
02	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a execução e a efetividade das ações descritas na Proposta de Revegetação/Contenção do talude próximo ao novo galpão.	Semestralmente, até 2025.
03	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a implantação de sistema de drenagem no entorno do novo galpão, a fim de evitar processos erosivos.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
04	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a instalação das 03 fossas biodigestoras, referente ao tratamento de efluentes sanitários das residências em uso. Obs: Caso venha a ser utilizado outro sanitário que não esses, deverá ser realizada previamente a adequação do sistema de tratamento.	Em até 90 dias após emissão da LAS.
05	Elaborar, mensalmente , relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro 1*. Obs: O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
06	Adotar as técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Obs: os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação, bem como eventuais não conformidades, e as medidas corretivas adotadas, deverão ser mantidos no empreendimento, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
07	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, bovinos, e insumos para fabricação de ração, e dos abatedouros que realizam a compra dos animais.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado	Durante a vigência da LAS.

09	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

*Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento;
7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este

Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.